DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11109/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10519/2018
PROTOCOLO	:	1931963
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	:	CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 048/2018
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISOTERAPIA, LABORATÓRIO, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, EM ATENÇÃO A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	:	R$ 313.780,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 48/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e as seguintes empresas abaixo:

- BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI VALOR - R$ 194.250,00
- MARCELO DE SOUZA LIMA ME VALOR - R$ 119.530,00.

Tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos da área de saúde, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 27211/2018 (peça nº. 19) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 18331/2018 (peça nº. 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I da RN n. 076/12.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições contidas na RN/TC/MS nº 54/2016.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 48/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis as seguintes empresas: Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços EIRELI R$ 194.250,00 e Marcelo de Souza Lima R$ 119.530,00, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II - Após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

LHBAC